

(_____)

**Estabelece normas de igualdade e equilíbrio entre
cônjuges e companheiros na divisão dos trabalhos
domésticos e dá outras providências.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os afazeres domésticos se constituem em dever de ambos os cônjuges ou companheiros e devem ser divididos de forma igualitária e equilibrada, sendo considerado ilícito civil a omissão injustificada ao exercício de tais atividades.

Parágrafo único – Deverá ser considerada a jornada laboral, relacionada a atividade profissional de cada um, e suas peculiaridades, na aferição da participação de ambos nas tarefas relacionadas à manutenção do lar e na criação dos filhos.

Art. 2º - Para fins de reparação do dano causado pelo ato ilícito de que trata a presente lei, será estimado o quantitativo de horas trabalhadas em desequilíbrio pelo cônjuge ou companheiro prejudicado e multiplicado pelo valor fixado em horas, com base no piso salarial da empregada doméstica, não podendo o cálculo da indenização ultrapassar o limite temporal de cinco anos e nem exceder a oito horas por dia.

§ 1º – A indenização de que trata o *caput* deste artigo poderá ser demandada em ação própria de reparação de danos ou, na hipótese de dissolução da sociedade conjugal ou união estável, no processo de separação ou divórcio.

§ 2º - O limite estabelecido no *caput* deste artigo não compreende a reparação de dano moral que, de forma reiterada, possa ocorrer em conexão ou concomitância às atividades de que trata esta lei.

§3º - No caso das atividades realizadas no meio rural, no âmbito da agricultura familiar, o quantitativo de horas poderá atingir o dobro do limite fixado no *caput* deste artigo.

§ 4º – Deverá ser considerada como referência para o cálculo do valor a ser indenizado, os adicionais relacionados ao trabalho noturno, insalubre, perigoso, em finais de semana e feriados, conforme disposto na legislação trabalhista em vigor.

Art. 3º - Somente será admitido a propositura de uma única ação contra o mesmo cônjuge ou companheiro.

Art. 4º - Para aferição do equilíbrio entre as atividades domésticas, o juiz deverá levar em conta:

I – O valor intrínseco do trabalho, inclusive no que diz respeito ao incremento da disponibilidade financeira e seu benefício para o núcleo familiar, que as atividades representaram;

II – As atividades desenvolvidas nos últimos três meses de gravidez, ou antes disso se o trabalho for considerado desgastante ou capaz de comprometer a saúde da mulher.

Art. 5º - Argumentos embasados em divisão sexual do trabalho não podem servir de justificativa ou de escusa para o cumprimento da presente lei.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Sala das sessões, em de de 2019